

PROCEDIMENTO 002/2023 – Comissão Especial/CMDCA.

PROCEDIMENTO DE APAURAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS CONDUTAS VEDADAS CONSTANTES NA RESOLUÇÃO 006/2023 – COMISSÃO ESPECIAL/CMDCA

A Comissão Especial do CMDCA, responsável pela condução do Processo de Escolha a Membros do Conselho Tutelar de Amarante do Maranhão, para a gestão 2024 a 2028, instaura o 2º procedimento de cassação do registro de candidatura do Sr. AUGUSTO CARLOS DE SOUSA, registrado como: AUGUSTO XPPO - nº 11, por reiteradas violações praticadas no dia da eleição, as quais configuram condutas vedadas previstas Resolução nº 006/2023 – Comissão Especial/CMDCA.

Tal procedimento fundamenta-se no seguinte dispositivo:

“O procedimento de apuração de violação desta resolução poderá ser de ofício pela Comissão Especial do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração” (parágrafo único, do Art. 6º da Resolução nº 006/2023 – Comissão Especial/CMDCA).

Destacamos que esta Comissão constatou a prática de campanha irregular, no período de campanha eleitoral (PROCEDIMENTO 001/2023 – Comissão Especial/CMDCA), praticados pelo candidato Augusto XPPO, o qual reincidiu em novas práticas na data de hoje, 01 de outubro de 2023, dia do pleito, constatadas por esta Comissão, membros do Ministério Público e Procurador deste município, quando: i) antes do início dos trabalhos de votação foi encontrado vários santinhos do referido candidato, jogados em frente as escolas Dilson Funaro e Padre João Batista Teixeira; ii) além disso, após o início das eleições, o referido candidato fez propaganda nas redes sociais, postando em seu perfil “cardes”, santinho, em expressa propaganda eleitoral irregular; iii) vale ressaltar que o candidato foi advertido verbalmente pela assessora da Promotoria de Justiça deste município, ao perceber que o referido candidato adentrou na escola Padre João Batista Teixeira com uma grande quantidade de adesivos fixados em sua roupa.

Destacamos ainda que, no PROCEDIMENTO 001/2023 – Comissão Especial/CMDCA, o Sr. Augusto Carlos de Sousa, fez a seguinte colocação:

“[...] requer seja mantido o registro de candidatura desse candidato AUGUSTO CARLOS DE SOUSA, **com o compromisso de obedecer a todas as regras do processo eleitoral para conselheiro tutelar** do município de Amarante do Maranhão”.

Com efeito, importante trazer a baila a disposição do art. 8º, §10, da Resolução n. 231/2022 - CONANDA:

Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

[...]

§10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

[...]

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Nesse sentido, destacamos o que dispõe a Resolução 006/2023 – Comissão Especial/CMDCA, no seu art. 2º:

Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

[...]

d) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

[...]

f) Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, adesivos;

g) Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas.

Destaque-se ainda o que dispõe o Edital 001/2023 – CMDCA: *O período para a realização da campanha eleitoral será de 11 de agosto a 30 setembro, 50 dias corridos - (subitem 11.12).*

A propósito, a Resolução n. 231/2022 – CONANDA, determina à Comissão Especial o poder de processar e julgar irregularidades ocorridas durante o processo de votação. A ver o §12, art. 8º:

Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, **podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura**, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Diante o exposto e em cumprimento à supramencionada Resolução Federal e Municipal, bem como ao próprio Edital do Certame, definimos reunião para a apresentação de defesa do referido candidato, seja ela oral ou por escrita, no dia 03 de outubro de 2023, às 10h30mim, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, à rua São Paulo, nº 204 – Centro, Amarante do Maranhão/MA. Frise-se que o candidato deverá ser notificado pessoalmente para, se assim o desejar, apresentar sua defesa.

Cumpra-se!

Amarante do Maranhão, 01 de outubro de 2023.


Francisco Sousa Evangelista
Presidente da Comissão Especial

